

**DECRETO nº 25.645**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4944 de 23/09/2015

**REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DENOMINADO COMSEAN-CI, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.035, DE 20 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, denominado COMSEAN-CI, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, de caráter colegiado permanente, autônomo, consultivo e deliberativo de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, tem por objetivo propor, deliberar e exercer o Controle Social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata a lei nº 7.035, de 24 de julho de 2014, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEAN-CI:

**I** - Propor à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (CAISAN-CI), a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as deliberações das etapas Nacional e Estadual, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** - Aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMSANS);

**III** - Contribuir na integração do PLAMSANS com os programas que buscam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) em diferentes esferas de governo;



**IV** - Estimular o esforço da atuação integrada dos Órgãos Governamentais e das Entidades da Sociedade Civil comprometidas com DHAA;

**V** - Incentivar o estabelecimento de parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** - Promover e coordenar campanhas de educação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e de formação de opinião pública sobre o DHAA;

**VII** - Organizar e implementar a cada 4 anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em parceria com o Poder Executivo Municipal, observadas as orientações e recomendações Nacionais e Estaduais;

**VIII** - Apresentar anualmente os projetos e ações prioritárias do PLAMSANS a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**IX** - Estimular a pesquisa e extensão universitária como forma de garantir a formação continuada de recursos humanos em DHAA e em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X** - Estabelecer e apoiar relações de cooperação interconselhos;

**XI** - Monitorar a realização do DHAA no município, apresentando de dois em dois anos o Relatório que descreve detalhadamente, apontando avanços e desafios;

**XII** - Solicitar aos Órgãos Públicos Municipais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

**XIII** - Elaborar e fazer cumprir o seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMSEAN-CI será composto por 18 conselheiros (as) titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

**§ 1º** - O Governo Municipal será representado no COMSEAN-CI pelas seguintes seis (06) Secretarias: Desenvolvimento Social, Agricultura e Abastecimento, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Gestão Estratégica.

**§ 2º** - Compete a cada Titular de pasta referida no parágrafo anterior indicar o seu representante titular e suplente no COMSEAN-CI.

**§ 3º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida sem interferência do Poder Público, devendo-se criar condições para que seja implantado o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional das Entidades da sociedade civil atuante no Município, na ausência deste último o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo apoiará o município na realização e coordenação da Assembleia das entidades da sociedade civil.

**§ 4º** - As doze (12) vagas das Entidades da Sociedade Civil seguirá a seguinte distribuição: Uma (1) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Uma (1) Sindicato dos Nutricionistas, uma (1) Beneficiária do Programa SAN (Segurança Alimentar e Nutricional); uma (1) FAMMOPOCI; uma (1) Direitos Humanos; uma (1) Comércio e Indústria; uma (1) Ensino Superior em Nutrição; uma (1) Entidade Portadora da Patologia de Necessidades Especiais; uma (1) Cooperativa de Agricultores Familiares; duas (2) representantes de entidade religiosa; uma (1) Comunidade Quilombola; Observando que cada um desses representantes deverão obrigatoriamente apresentar um suplente.

**§ 5º** - Poderão compor o COMSEAN-CI, na qualidade de observador, representantes de entidades atuante em Segurança Alimentar e Nutricional e áreas afins e personalidades com referências julgadas pertinentes pelo Conselho.

**§ 6º** - Representantes de Órgãos Estaduais afetos a Segurança Alimentar e Nutricional com atuação no município poderão ser convidados a exercer a função de assessores técnicos.

**Art. 4º** - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O COMSEAN-CI terá a seguinte organização, sem prejuízo do seu desenvolvimento:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Secretário (a) Geral;
- IV** - Mesa Diretora;
- V** - Secretaria Executiva;
- VI** - Comissões Permanentes;
- VII** - Grupos de Trabalho Temporários.

**SEÇÃO I**  
**DA PRESIDÊNCIA**



**Art. 6º** - O COMSEAN-CI será presidido por um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião de cada Gestão entre seus membros titulares, e que será nomeado (a) pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A cada Gestão será também eleito entre os titulares da sociedade civil, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências.

**§ 2º** - No prazo de até trinta dias, após a designação dos conselheiros, o(a) Secretário(a) Municipal, Presidente da CAISAN, exercerá a função de Secretário(a) Geral do COMSEAN-CI, especificamente, para convocar a primeira reunião, durante a qual será eleito o Presidente e Vice-Presidente do COMSEAN-CI, entre os conselheiros titulares representantes da sociedade civil.

**Art. 7º** - Ao Presidente incumbe:

**I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAN-CI;

**II** - representar externamente o COMSEAN-CI;

**III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAN-CI;

**IV** - manter interlocução permanente com a CAISAN-CI;

**V** - convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;

**VI** - propor e instalar Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAN-CI; e

**VII** - Promover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável/DHAA.

**Parágrafo Único** - A Mesa Diretora será composta do Presidente, Vice-Presidente, dois vogais eleitos entre os conselheiros representantes governamentais e um vogal representante da sociedade civil.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 8º** - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN-CI contará, em sua estrutura organizacional, com um (a) Coordenador(a) da Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**§ 1º** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá disponibilizar para total funcionamento do COMSEAN-CI uma equipe composta com recursos humanos necessários para a plena execução das atividades do COMSEAN-CI.

**Art. 9º** - Compete o (a) Coordenador (a) da Secretaria Executiva:

**I** - Assessorar o Presidente no âmbito de suas atribuições;

**II** - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEAN-CI em seu relacionamento com a CAISAN-CI, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos estaduais, federais e internacionais;

**III** - Subsidiar as Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAN-CI;

**IV** - Planejar e apoiar os eventos promovidos pelo COMSEAN-CI; e

**V** - Organizar e manter os arquivos e registros pertinentes do Conselho.

**Art. 10** - Incumbe o (a) Coordenador (a) da Secretaria Executiva do COMSEAN-CI dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de setembro de 2015.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal